



**MPV 871
00512**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

EMENDA Nº

CMMPV

(à MPV nº 871, de 2019)

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... A implementação do BMOB e do BPMBI de que trata o art. 2º fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal, no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

Como tem sido amplamente explorado quando do debate de medidas relativas a reajustes de servidores ou criação de vantagens, há diversos condicionamentos à sua efetividade e implementação, tanto constitucionais, quando de ordem infraconstitucional.

O aumento da despesa com pessoal, qualquer que seja a natureza desse aumento, depende de autorização específica na LDO e dotação orçamentária prévia e suficiente. Depende, especificamente, das limitações estabelecidas no art. 100 da LDO 2019, a qual, contudo, não autoriza qualquer aumento de despesa com pessoal.

Tem-se, assim, um problema concreto: o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB; e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI, só poderão ser efetivamente pagos após superadas tais restrições e assegurada a dotação orçamentária.



SF/19250.55517-69



SENADO FEDERAL

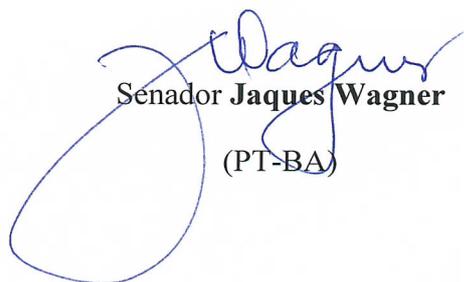
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

Não é admissível a alegação de que se trata de despesa que será coberta com a “redução” de gastos com benefícios previdenciários, pois em assim sendo, se estará, na verdade, incentivando indevidamente a cassação de direitos, pois os servidores do INSS somente receberão o bônus se o benefício for cancelado. É como se fosse criada uma vantagem devida aos policiais, a ser paga na proporção de prisões efetuadas, não importa se há ou não a prática de crime.

Os servidores do INSS assim como todos os demais devem ser justamente remunerados e recompensados pela atividade exercida, mas essa função não deve ser distorcida e remunerada de forma a produzir efeitos perversos. Tampouco se pode ignorar regras que são usadas para justificar a não concessão de reajustes, apenas e somente porque o governo quer reduzir “fraudes” em benefícios previdenciários.

Assim, deve ser acatada em favor da boa e séria gestão previdenciária a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Jaques Wagner, com uma grande letra inicial 'W' e uma assinatura fluida.

Senador **Jaques Wagner**
(PT-BA)



SF/19250.55517-69